



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – DR.  
MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO**

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA**, por seus membros, em observância ao artigo 35, § 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis; vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. Para requerer seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações, acerca do Projeto de Lei n. 64/2025:

a) Qual a base legal concreta e já sancionada que assegura que os Visitadores Sanitários do município terão o mesmo tipo de assistência financeira complementar por parte da União para o cumprimento do piso salarial ora proposto, nos moldes da Emenda Constitucional nº 120/2022? O município já realizou consulta formal junto ao Ministério da Saúde ou outros órgãos federais para confirmar a elegibilidade a tal cofinanciamento e, em caso afirmativo, quais foram os resultados?

b) Solicita-se a apresentação de um estudo de impacto orçamentário e financeiro detalhado, que contemple o custo total da equiparação salarial para todos os Visitadores Sanitários elegíveis, incluindo encargos sociais e previdenciários, conforme previsto no Art. 3º do PL 64/2025 para inclusão na Lei Orçamentária de 2026. Qual é a estimativa do valor e do percentual que o município prevê custear com recursos próprios anualmente para essa finalidade, especialmente num cenário de cofinanciamento federal parcial ou inexistente para os Visitadores Sanitários?

c) Considerando que o Art. 4º do PL 64/2025 prevê que as despesas serão custeadas por recursos financeiros do Município, de onde virão esses recursos dentro do orçamento municipal para cobrir a parte não cofinanciada pela União ou para arcar com o



custo total, se for o caso? Adicionalmente, qual o impacto financeiro estimado da nova incidência do adicional de insalubridade sobre o salário base elevado, conforme estabelecido no §1º do Art. 2º do referido Projeto de Lei?

d) Na hipótese de ausência ou insuficiência do cofinanciamento federal específico para os Visitadores Sanitários, qual será a estratégia do município para garantir a sustentabilidade financeira da equiparação salarial sem comprometer o equilíbrio fiscal e a capacidade de investimento em outros serviços essenciais? Ademais, há um estudo sobre o impacto dessa equiparação na tabela do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) do município e quais medidas serão tomadas para evitar desequilíbrios futuros entre outras categorias de servidores?

Justifica-se o presente a fim de obter esclarecimentos para a análise do Projeto de nº 64/2025, de autoria do Vereador Bi Biondi, que dispõe sobre a equiparação salarial do cargo de Visitador Sanitário (Agente de Vigilância Sanitária) aos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) do município de Palmital – SP e dá outras providências.

Termos em que,

P. Deferimento.

Palmital-SP, 01 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

**CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA**

(Cristian do Posto)

**Vereador**

(assinado digitalmente)

**ALESSANDRO ROGÉRIO ALVES PRADO PIRES**

(Alessandro do Karatê)

**Vereador**

(assinado digitalmente)

**MARCELO APARECIDO MARIN**

(Marcelo Marin)

**Vereador**

